



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, POR PRAZO DETERMINADO.

Que fazem, de um lado o **Município de Jaborá** pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, na cidade de Jaborá (SC), inscrito no CNPJ sob o n 82.939.463/0001-88 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **ADELIR MANOEL INACIO**, residente e domiciliado neste Município, doravante, neste instrumento de Contrato identificado como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO BRASIL**, com sede na Rua São Roque, s/n – Centro – Jaborá inscrita no CNPJ sob o n 80.621.634/0001-09, doravante, neste instrumento de contrato identificado como **LOCADOR**, neste ato representado pelo **DEOCLÉCIO ANTONIO PARISOTTO**, portador do CPF 445.501.709-72 e ID nº 1.072.679, Presidente do Clube, residente e domiciliado no Município de Jaborá– SC, ajustam e contratam a locação de imóvel na forma disposta nas cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objetivo:

O instrumento do presente contrato é a locação de espaço que compreende salão e espaços esportivos, a serem utilizados para a realização de atividades esportivas e culturais com Grupos de Idosos e Clubes de Mães, sendo 4 (quatro) horas semanais seguindo o calendário estabelecido mensalmente e de acordo com a necessidade da administração.

CLAUSULA SEGANDA – do Prazo Vigência:

O prazo de vigência é de do dia 01 de março de 2020 à 01 de março de 2021.

Subcláusula Única - Ao **MUNICÍPIO** é reservado o direito, o bem do interesse público, de a qualquer época da vigência contratual, rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba ao **LOCADOR**, ou ao proprietário do imóvel, qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – do valor:

A Locação do referido imóvel será de um total de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) especificadas na **PRIMEIRA CLÁUSULA** de presente instrumento de Contrato, sendo pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Créditos Orçamentários:

As despesas provenientes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ. 2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

144 - 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas



CLÁUSULA QUINTA – das condições gerais:

1. Em caso de venda ou utilização do imóvel pelo LOCADOR, este solicitará sua desocupação ao Município, antecipadamente, num prazo de 30 (trinta) dias.
2. As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água correrão por conta do LOCADOR.
3. O LOCADOR, em caso de rescisão administrativa do presente, reconhece os direitos do MUNICIPIO, na forma prevista no art. 55, 1X c/c art. 77 Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive no que diz respeito à rescisão contratual.

Fica eleito foro da Comarca de Catanduvas (SC), para dirimir as eventuais questões ou dúvidas que, oriundas do presente, não comportarem em solução amigável entre as partes.

E, por justos e contratados, lavram, datam e assina em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e ou sucessores a cumprir-lo em todos os seus termos.

Jaborá (SC), em 18 de fevereiro de 2020.

ADELIR MANOEL INACIO
PREFEITO MUNICIPAL

DEOCLÉCIO ANTONIO PARISOTTO
PRESIDENTE DO CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO BRASIL

Testemunhas:

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
CPF: 029.176.649-83

JUCIELI ALVES DE JESUS
CPF: 059.549.119-75